LEI COMPLEMENTAR Nº 535, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores, funcionários e empregados municipais de Mococa."

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 025/2019, de autoria Sr. Prefeito Municipal, Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a duração da Licença Paternidade para os servidores, funcionários e empregados municipais de Mococa por mais 15 (quinze) dias, nos termos desta Lei Complementar, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. A prorrogação da licença-paternidade será concedida aos servidores, funcionários e empregados municipais de Mococa que requeiram o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

§1º. A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o §1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º. O disposto nesta Lei Complementar é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§3º. Para os fins do disposto no §2º, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º. O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço, além das sanções disciplinares passíveis.

Art. 4º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5°. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 2019.

Felipe Niero Naufel

Prefeito Municipal